



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 21019414/2021-NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.008509/2021-12

Autos de Infração nº 0247_00002_2021

Interessado: RACHEL ANN RONQUILLO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 29 de Outubro de 2021, em desfavor de **RACHEL ANN RONQUILLO**, nacional da FILIPINAS, portadora do Passaporte Comum nº P5449581A, ingressante em território nacional no dia 07 de fevereiro de 2020, sob a classificação de turista, supostamente por ultrapassar em 540 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 05 de Novembro de 2021, a atuada esclareceu os motivos pelos quais a fizeram descumprir com a referida norma, alegando que antes do fim do prazo legal de estada, iniciou-se a pandemia de Covid-19, a qual suspendeu todos os prazos de permanência no país e também os atendimentos presenciais nesta Superintendência. Nesse mesmo tempo a atuada ficou grávida e seu filho veio a nascer no dia 16 de Dezembro de 2020, e por conta da pandemia e de todos os riscos provenientes desta, só conseguiu dar entrada no seu processo de regularização no dia 20 de abril de 2021. No dia 25 de maio de 2021, se fez presente nesta Superintendência, mas foi informada que era necessário uma documentação da qual não era da sua ciência e posse, necessitando retornar ao seu país de origem para solicitar a documentação e dar continuidade no seu processo de regularização com base em reunião familiar neste país.

Ademais, é notório que a atuada por conta da pandemia de Covid-19 e de todo o período que engloba a gravidez e o nascimento de seu filho, não conseguiu regularizar a sua situação migratória.

Conforme as alegações, cabe observar que a estrangeira em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 15/03/2022, com fulcro no art. 1º Portaria nº 25/2021-DIREX/PF, razão pela qual não cabe punição à estrangeira em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade da estrangeira se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/11/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21019414** e o código CRC **3C5F9538**.